PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 259/2018-SEPOF/PMA**, referente ao **1° Termo de Apostilamento ao Contrato 004/2015-SEPOF**, no qual fica incluído o CNPJ n° 28.946.916/0001-58 da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar tipo Split e aparelhos de ar condicionado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua através da através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças com a empresa **Wind Service Refrigeração LTDA, CNPJ n° 10.836.916/0001-58**, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências da resolução nº 029/2016/TCM-PA, art. 6°, II, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:...

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 31 de Janeiro de 2018.